

NOTA EXPLICATIVA

ESTATUTO SOCIAL

Apresenta cópia atualizada do Estatuto Social da entidade e suas alterações, trazendo de forma expressa que se trata da última versão vigente.	Item 18, anexo II da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE-GO e Item 12.1.a da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE
--	--

O **INSTITUTO PATRIS, PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por intermédio do Decreto Estadual nº 9.994/2021, com filial regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 37.678.845/0002-21, com sede à Av. Joaquim Braz de Queiroz, s/n, Qd 03, Lote 01, Sala 02, Parque Estrela Dalva, VII, Luziania/GO, CEP 72.830-015, conforme Estatuto Social, por força do Contrato de Gestão nº 45/2022 (D.O. 13/06/2022), responsável pela gestão do Hospital Estadual Luziânia – Vasco do Rosário Melo (HEL), informa que o Estatuto Social abaixo refere-se à última versão, assinado em 10/06/2022 e aprovado pela Assembleia Geral de 10/06/2022.

Luziânia/GO, 05/10/2022.

Publicado no portal da transparência em 05/10/2022.

Versão 01.

VITTOR
ARTHUR
GALDINO

Assinado de
forma digital por
VITTOR ARTHUR
GALDINO

VITTOR ARTHUR GALDINO
Presidente
Instituto Patris



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 11/31



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

[Handwritten signature] 094

- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E AFINS
- CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
- CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL
- CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO VI - DO PAT RIMÔNIO
- CAPÍTULO VII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
- CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Para conferir o original deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Atc: 180
BUD05891 - R\$328,3 - Digital
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656963 - Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 12/31



Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180,
BUD05991 - R\$328,3 - Digital,
Consulte: www.fjmt.jus.br/selcs
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656963 – Emitido por: Raynara Crisina de Siqueira Silva

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

095

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E AFINS

Art.1º – O INSTITUTO PATRIS, fundado em 07/02/2020, é um Instituto, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Cidade do Mexico, nº424, Bairro Jardim das Americas em Cuiabá-MT, CEP: 78.060-598 e foro na mesma cidade.

§1º É pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§2º A fim de cumprir suas finalidades sociais o INSTITUTO PATRIS se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, em todo o território nacional, constituindo filiais específicas.

§3º O INSTITUTO PATRIS tem como objetivo principal a prestação de serviços na área da Saúde, buscando a qualidade do serviço à população, por meio de gestão transparente, eficiente, eficaz e ética, em consonância ao artigo 37 da Constituição Federal, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais, literárias, com foco no patriotismo, cidadania e desenvolvimento econômico.

Art.1º-A – O INSTITUTO PATRIS tem filial junto a cidade de Luziânia/GO, na Avenida Joaquim Braz de Queiroz, quadra 03, lote 01, sala 02, CEP 78.830-015.

Art. 2º – O INSTITUTO PATRIS, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, saúde, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esporte;

Parágrafo único: Para desenvolvimento o Instituto tem por finalidades:

- I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania na área da saúde;
- II. Promover a educação/orientação na área da saúde, por meio da difusão de direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- III. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- IV. Executar palestras sobre prevenção de acidentes e boas práticas para prevenção de doenças;
- V. Prestar ajuda de transporte visando acesso aos pouco necessitados às palestras e programas de prevenção de doenças;
- VI. Orientar a população sobre as doenças laborais, assim como na prevenção de doenças ósseas;
- VII. Expandir o conceito do exercício de atividade física como meio de prevenção;
- VIII. Promover a assistência à saúde;

Página 2 de 15



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 13/31

096



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

- IX. Desenvolver a cultura;
- X. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- XI. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- XII. Desenvolver atividades de estudo para diagnóstico, combate e prevenção de epidemias e pandemias.
- XIII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde e sustentabilidade;
- XIV. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso ao esporte, cultura e à saúde;
- XV. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- XVI. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto;
- XVII. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade;
- XVIII. Participar de procedimentos licitatórios e/ou credenciamentos junto a entes da federação, visando desenvolver serviços pertinentes aos objetivos do Instituto.

Art. 3º - Na consecução de tais objetivos o **INSTITUTO PATRIS** poderá efetivar trabalhos de atendimento, atividades físicas, saúde, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO PATRIS** possui como órgão de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos deste estatuto, assegurando aquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas nesta Lei, bem assim, como órgão de fiscalização, um conselho fiscal, com as atribuições e composição prevista em Estatuto e na Lei.

Art. 5º - O Instituto poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, inclusive participando de licitações, credenciamentos e chamamentos públicos.

§1º A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Página 3 de 15

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 190,
BUD05891 - R\$328,3 - Digital
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656963 - Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 14/31



Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 130
BUD05891 - R\$328,3 - Digital;
Consulte: www.tjmt.jus.br/secls
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656963 – Emitido por: Raynara Crisina de Siqueira Silva

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

097

- §2º Poderá também propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade de assistência oferecida aos seus usuários;
- §3º Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais;
- §4º Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus desenvolvimentos e objetivos sociais;
- §5º Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhes sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas e/ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

Art. 6º O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 7º – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§1º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sempre valorizando o patriotismo.

§ 2º Na execução do seu objeto social o **INSTITUTO PATRIS** sempre irá praticar e estimular mecanismos anticorrupção e valorização ao patriotismo;

Art. 8º – O Instituto poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º – A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 – O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho diretor, dentre pessoas idôneas, podendo as pessoas jurídicas que desejarem integrar como associadas apresentar proposta devidamente preenchida, para aprovação.

Art.11 – O quadro de Associados do **INSTITUTO PATRIS** poderá admitir toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação do Conselho Diretor e ratificação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Haverá as seguintes categorias de associados:

- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Instituto;
- Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto.
- Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Instituto, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Página 4 de 15



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 15/31

098



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

d) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 12 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 13 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da diretoria;
- III – Prestigiar o **INSTITUTO PATRIS**, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetos sociais;
- IV – Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos e as responsabilidade que aceitaram;
- V – Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal, participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação.

Art. 14 – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituto por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta dias) a 02 (dois) anos;
- c) Demissão por decisão em assembleia;
- d) Exclusão por justa causa.

Art. 15 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do **INSTITUTO PATRIS** e se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes por ano e impreterivelmente até 30 de novembro de cada ano, para tomar

Página 5 de 15

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 130
BUD05891 - R\$328,3 - Digital
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656963 – Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 16/31



Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180,
BUD05891 - R\$328,3 - Digital,
Consulte: www.fjmt.jus.br/selecs
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notícias e de Registro
Código do Cantório: 58

OS nº 656963 - Emitido por: Raynara Crisina de Siqueira Silva

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

099

conhecimento da ação do Conselho Diretor e, extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

I - A Assembleia Geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;

II - Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

III - Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a primeira instância, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste estatuto;

IV - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social do INSTITUTO PATRIS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade;

VIII - Aprovar as contas;

IX - Aprovar o regimento interno;

X - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Diretor;

XI - Aprovar planos de trabalho, previsão orçamentária e prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor;

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma 03 (três) vezes por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Deliberar proposta de programação anual do INSTITUTO PATRIS, submetida pela diretoria;

Página 6 de 15



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 17/31

100



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

- IV – Deliberar proposta de programação anual do INSTITUTO PATRIS, submetida pelo Conselho Diretor;
- V – Deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;

Art. 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria ou Conselho de Administração;
- II – Pela Diretoria ou Conselho de Administração
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único: A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO PATRIS;

Art. 20 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§2º – Faculta-se ao INSTITUTO PATRIS, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, constituir o Conselho de Administração Específico para atendimento das legislações dos diversos entes da Federação.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Conselho de Administração do INSTITUTO PATRIS é um órgão de deliberação superior da instituição na respectiva localidade onde será desenvolvido contrato de gestão, sendo presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, com mandato de 04 (quatro) anos, e o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser 02 (dois) anos, admitida uma recondução, sendo que, conforme exigências da legislação, observando as seguintes composições:

§1º O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros com as seguintes hipóteses de composição:

I – Primeira hipótese de composição:

- a) 03 (três) membros, representantes do poder público que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo chefe do executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou associação correspondente à atividade fomentada;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas notaria capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§2º Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 5%

Página 7 de 15

Para conferir a originalidade
documento acesse o endereço
eletrônico ou efetue a leitura do QR
Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 130,
BUD05891 - R\$328,3 - Digital
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656963 – Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 18/31

101



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180
BUD05891 - R\$328,3 - Digital
Consulte: www.fjmt.jus.br/seis
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656663 – Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva

(cinco por cento) do Conselho;

II – Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§3º Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 5% (cinco por cento) do Conselho;

III – Terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas da comunidade com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados de entidade.

§4º Os representantes de entidade previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

IV – Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais dirigentes integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

V – Quinta hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso associação civil de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Página 8 de 15



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 19/31



102

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

§5º Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

Art. 22 - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

Art. 23 - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, admitida uma recondução, segundo critérios do Estatuto, a saber:

- a) Dentre os membros associados ou eleitos cumprirão mandato de dois anos;
- b) Dentre os membros eleitos pelo conselho, membros de notória capacidade profissional e eleitos pelos empregados serão indicados para o mandato de dois anos;

Art. 24 - O Diretor Presidente, dirigente máximo do Instituto, deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

Art. 25 - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Art. 26 - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Art. 27 - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 28 - Para atender à previsão específica em Lei Federal, Estadual ou Municipal, sobre a Qualificação como Organização Social do **INSTITUTO PATRIS**, a composição do Conselho de Administração será composta de acordo com a Lei específica do ente federado, que deverá ser realizado por meio de assembleia geral extraordinária.

§1º Para atender à previsão específica em Lei Federal, Estadual ou Municipal sobre a Qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL do **INSTITUTO PATRIS**, a composição do Conselho de Administração será composta de acordo com a Lei específica de onde se pretende a Qualificação como Organização Social, a fim de celebrar contrato de gestão, que deverá ser realizado por meio de Assembleia Geral Extraordinária;

§2º: É vedada a participação, no Conselho de Administração e em Conselho de Diretor de entidades, de cônjuges, companheiros, parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de Autarquia ou Fundação, Senadores, Deputados Estaduais e Federais, membros do Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, enfim, aqueles que exerçam atividades de chefia ou direção em quaisquer membros da administração pública direta ou indireta, nesta correspondendo todas as empresas estatais.

§3º: O conselho se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através dos seguintes membros: Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente, 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

§4º: Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe do Conselho Diretor e Conselho

Página 9 de 15

documento acessa o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180,
BUD05891 - R\$328,3 - Digital
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656963 - Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva

R
E
P
Ú
B
L
I
C
A
F
E
D
E
R
A
T
I
V
A
D
O
B
R
A
S
I
L

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 20/31



Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180
BUD05691 - R\$328,3 - Digital
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 53

OS nº 656963 – Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

103

Fiscal, qual vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os membros providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 03 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, o Diretor Presidentes se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação.

§5º: As reuniões serão convocadas mediante edital fixado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito ao voto, salvo no caso de empate, podendo constituir procurador.

§6º: O Presidente do conselho de administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito ao voto, salvo no caso de empate, podendo constituir procurador.

§7º: Os membros do Conselho e Diretores, estatutários ou não, é vedada participação de mais de 01 (uma) entidade qualificada como organização social, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público, que, nessa condição devem integrar o Conselho de Administração.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – Designar os membros da diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, ou legislação correspondente do ente contratante;
- VI- Aprovar por maioria, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e dispor e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remunerações dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria, sendo obrigatório constar no regulamento a vedação expressa quanto ao relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujo dirigentes, diretores, associados gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com conjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social ou quais detenham poder decisório;
- IX- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios

Página 10 de 15



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 21/31



Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180,
BUD05991 - R\$328,3 - Digital
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 83

OS nº 656963 – Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo Primeiro: A destituição dos membros previstas no inciso IV supracitado, deve ser ratificada por assembleia geral.

Paragrafo Segundo: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – Presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- II – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- III – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- V – Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não tendo direito a voto nos demais casos;
- VI – Convocação de Reunião do Conselho de Administração;
- VII – Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho diretor;
- VIII – Designar comissões ou indicar membros a realização dos objetivos do Instituto, com oportunidade e eficácia;
- IX – Adotar medidas pertinentes à realização dos objetivos do Instituto com oportunidade e eficácia;
- X – Submeter ao Conselho e Assembleia os assuntos de sua competência;

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. - O INSTITUTO PATRIS será administrado e gerenciado por um Conselho Diretor composto por no mínimo 03 (três) membros, nominados Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro; e no máximo 05 (cinco) membros, quando serão também incluídos os nominados Diretor Assistencial e Diretor planejamento, cujas atribuições serão definidas pelo regime interno.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Diretor de 48 (quarenta e oito) meses, podendo haver mais de uma recondução.

Parágrafo segundo: Não poderão ser indicados para os cargos do Conselho Diretor do Instituto os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Diretor poderão ser remunerados, desde que não haja legislação específica que proíba, sendo sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração em atenção ao teto do poder executivo condizente com a legislação específica da localidade vinculada a cada projeto.

Art. 31. - Compete ao Conselho Diretor:

Página 11 de 15

R E P Ú B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 22/31



Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180
BUD05691 - R\$328,3 - Digital
Consulte: www.tjmt.jus.br/selco
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656963 - Emitido por: Raynara Crisina de Siqueira Silva

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

105

I - Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do **INSTITUTO PATRIS**;

II - Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO PATRIS**;

III - Propor a contratação e demissão de funcionários;

IV - Propor a contratação e demissão de funcionários;

V - Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;

VI - Administrar os haveres do **INSTITUTO PATRIS** e todos os haveres e bens patrimoniais;

VII - Captar recursos financeiros, junto a iniciativa privada e órgãos públicos;

VIII - Elaborar Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do **INSTITUTO PATRIS**, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

IX - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio;

X - Caberá ao Conselho Diretor, através de dois de seus membros, abertura e encerramento de contas, aplicações, quitações e qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da associação.

Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o **INSTITUTO PATRIS** judicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação e em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;

II - Ser o responsável perante todos órgãos de todas as esferas do poder executivo, judiciário e legislativo, pela instituição;

III - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;

IV - Assinar alterações estatutárias aprovadas em Assembleia;

V - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

VI - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

VII - Outorgar procurações, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VIII - Assinar convênios e contratos, termo de parceria, contrato de gestão, termos aditivos, enfim, todos poderes representativos do Instituto;

IX - Assinar junto com o Diretor Financeiro cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras;

X - Adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto social.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Elaborar e submeter ao conselho diretor o relatório de atividades e providenciar sua publicação após aprovação do conselho de administração;

Página 12 de 15



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 23/31

106



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

- II – Analisar projetos;
- III – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos;
- IV – Secretariar reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como redigir atas;

Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo escrituração contábil.
- II – Controlar, registrar e apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
- III – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- IV – Organizar a proposta orçamentária anual;
- V – Analisar a prestação de contas relativa às atividades do INSTITUTO PATRIS;
- VI – Assinar Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros;

Parágrafo Único: Os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público estadual, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração, na forma desse Estatuto.

Art. 34-A. Compete ao Diretor de Planejamento

- I – Realizar planejamentos, estudos e análises referentes a organização, produção, comercialização e a outros assuntos relacionados, tais como limitações financeiras, mão-de-obra disponível, estoque de materiais, comercialização e distribuição, discutindo sobre esses assuntos para complementar suas observações e conclusões.
- II – Conduzir o processo de posicionamento estratégico, subsidiando o conselho de administração em análises de oportunidade de negócio.
- III – Desenhar as políticas e processos criando os fluxos da área.
- IV – Realizar o levantamento e análise de informações sobre os aspectos econômicos e financeiros, a fim de contribuir na elaboração de planos de ação para alcance dos objetivos do Instituto.
- V – Elaborar reportes gerenciais com os principais indicadores do Instituto.

Art. 34 B. Compete ao Diretor Assistencial

- I – Assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática profissional, supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos, além de observar o cumprimento das normas em vigor, devendo, ainda, assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões, que porventura sejam criadas.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do INSTITUTO PATRIS;

Página 13 de 15

LA

documento acessa o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Atc: 180,
BUD05891 - R\$328,3 - Digital
Consulte: www.tjmt.jus.br/eslos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656963 – Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 24/31



Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180
BUD05691 - R\$328,3 - Digital;
Consulte: www.fjmt.jus.br/selos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 99

OS nº 656963 – Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

107

- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil.
- III – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

§1º As funções do Componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

§2º A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos, divididos em 01 (um) Presidente do Conselho Fiscal e 02 (dois) Conselheiros Fiscais, e de 03 (três) suplentes eleitos dentre os associados na forma do Estatuto pela Assembleia.

§3º O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§4º Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleições e/ou designação do mesmo, até o seu término.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 36 – O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo Único: É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

Art. 37 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Parágrafo Único: Este estatuto prevê incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União ou do respectivo ente federado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO VII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 38 – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes e se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o artigo 70 da Constituição Federal;

Página 14 de 15



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 25/31

108



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS

V – Serão publicados trimestralmente ou anualmente, do diário oficial respectivo, os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com o **INSTITUTO PATRIS**, conforme exigência pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e União;

VI – Fica obrigada a Diretoria Executiva das Filiais, entregarem até o 1º dia do mês de fevereiro de cada ano, a prestação de contas financeira/contábil/patrimonial/operacional referente ao exercício anterior ao Diretor Presidente do Conselho Diretor, para que todas sejam consolidadas em um balanço único conforme exigido pelas normas Brasileiras de Contabilidade e para ser submetido para aprovação do Conselho Fiscal e de Administração.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – O Instituto será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 – O Instituto possui por obrigatoriedade a publicação anual, no Diário Oficial, os relatórios financeiros e relatório de execução de contratos de gestão;

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 10/06/2022

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2022.

Vitor Arthur Galdino
Vitor Arthur Galdino
Diretor Presidente

Luiz Antonio Procópio
Luiz Antônio Procópio
Diretor Financeiro

Vitor Arthur Galdino
Vitor Arthur Galdino
OAB/MT 13.955

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3052-8609 - Fax: (65-65) 3052-9054
Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 655673
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 39813, datado de 27/09/2022

Página 15 de 15

CUIABÁ-MT, 27 de setembro de 2022

Em testemunho *Renir Aparecido dos Santos* da verdade
Renir Aparecido dos Santos - Tabelião Substituto

documento acessa o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180,
BUD05891 - R3328.3 - Digital
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656963 – Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 1/31

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS - REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2022

085

Local, Data e Horário: Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois - 10/06/2022; na sede da associação civil sem fins lucrativos, denominado Instituto Patris, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.678.845/0001-40, situada na Rua Antônio João, nº 276, sala 02, bairro Centro Norte em Cuiabá - MT, CEP: 78.005-410, em primeira convocação as 10h00min e a segunda e última convocação as 10h30;

1) Quórum: Compareceram na assembleia geral as pessoas assim relacionadas, contemplando quórum de maioria absoluta do Instituto Patris, dentre seus membros fundadores e benemérito, assim identificados e qualificados:

A) Daniel Sguarezi Mussa de Moraes, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, portador do RG nº 12378275 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF nº 715.537.621-34, nascido em 07/12/1983, filho de Ney Mussa de Moraes e Rosani Sguarezi Mussa de Moraes, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito na Rua U, nº 380, Bairro Setor Industrial, CEP: 78.098-470;

B) Fernando Antonio Calhao, brasileiro, casado em regime de cumunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 111.717 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF nº 207.293.241-68, nascido em 24/07/1959, filho de Ernani Calhão e Alice Pedrosos Calhão, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Estevão de Mendonça, nº 1.021, Apartamento 1101, Edifício Monreale, Bairro Quilombo, CEP: 78.043-405;

C) Francisco Jammal Simão de Almeida, brasileiro, solteiro, médico veterinário e estagiário de medicina, portador do RG nº 1933270-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 019.708.631-45, nascido em 15/04/1989, filho de Francisco Jammal Soares de Almeida e Daisy Simão de Almeida, residente e domiciliado na Rua das Pérolas, nº 184, Condomínio Residencial Bosque da Saúde, apto. 602, bloco B, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, CEP: 78.050-090;

D) Guilherme Abraão Simão de Almeida, brasileiro, casado em regime parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/MT nº 14.535, portador do RG nº 14100142 SSP-MT, e devidamente inscrito no CPF nº 027.663.501-95, nascido em 02/07/1987, filho de Francisco Jammal Soares de Almeida e Daisy Simão de Almeida, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida Cidade do México, nº 424, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.060-598;

E) Luiz Antônio Procópio da Silva, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG 13927310 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF nº 018.798.341-03, nascido em 26/09/1987, filho de Augusto aparecido Procópio da Silva e Benedita Conceição Procópio da Silva, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Fenelon Muller, nº 608 no Centro, CEP: 78.110-008;

F) Mayara Martelli, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT nº 27246, portador do RG nº 1663785-2 SJS/MT, e devidamente inscrita no CPF nº 030.908.141-61, nascida em 31/03/1989, filha de Moacir Antonio Martelli e Ivete Terezinha Martelli, residente

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180.
BUDD05891 - R\$328.3 - Digital;
Consulte: www.jm.jus.br/selos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656963 - Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 2/31



Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180,
BUD05691 - R\$328,3 - Digital,
Consulte: www.tjmt.jus.br/sebs
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 56

OS nº 656963 – Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS -
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2022**

086

e domiciliada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Rodovia Arquiteto Helder Candia, nº 1684, Condomínio Saint Joseph, nº 73, CEP: 78.048-150;

G) Paulo Ronald Mussa de Oliveira, brasileiro, casado em regime parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 21.305, portador do RG nº 17080748 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF nº 012.493.481-10, nascido em 18/07/1986, filho de Paulo Ronald de oliveira e Neiza Mussa de Moraes Oliveira, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Goiás, nº 525, Bairro Nova Várzea Grande, CEP: 78.135-603;

H) Régis Vieira de Castro, brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico, inscrito no CRM/GO 12014, portador do RG nº 3449378 SSP/GO e devidamente inscrito no CPF nº 904.328.941-87, nascido em 16/12/1980, filho de Regis Sebastiao Vieira e Aloma Vieira de Castro, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sito a Rua Pedro Américo, quadra 35, lote 14, Bairro Setor Gentil Meireles, CEP: 74.575-300;

I) Silmar Antonio Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 166678 SSP/TO e devidamente inscrita no CPF nº 800.878.331-15, nascido em 28/02/1976, Filho de Silvestre Rodrigues Florambel e Maria Antônia Rodrigues, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito à Rua João Bento, nº 627, Bairro Quilombo, CEP: 78.043-425;

J) Vittor Arthur Galdino, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 13.955, portador do RG nº 13480626 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF nº 729.096.171-49, nascido em 24/02/1987, filho de Claudio Gaudino da Silva e Roselaine Sguarezi Galdino, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida Santa Cruz, nº 78, Villagio D'Itália, Casa 14, quadra 03, Bairro Santa Cruz, CEP: 78.077-000.

3) Composição Da Mesa: Foi aclamado por unanimidade para presidir os trabalhos desta Assembleia Geral o Senhor **Vittor Arthur Galdino**, que convidou a mim, **Daniel Sguarezi Mussa de Moraes**, para lavrar a Presente Ata e servir como Secretário da Assémblea o qual aceitei a incumbência.

4) Convocação: Foi publicado a convocação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 25 de maio de 2022, nº 28.251, página 125.

5) Ordem Do Dia: O Presidente da mesa apresentou a pauta de discussão e deliberação abaixo descritas:

- 5.1) Análise, discussão e eventual alteração do Estatuto;
- 5.2) Admissão ou Exclusão de membros;
- 5.3) eventual atualização do Conselho de Administração e Conselho fiscal, com suas respectivas Atas de Posse dos Cargos e Diretoria;
- 5.4) Aprovação de Lotacionogramas;
- 5.5) Aprovação de instalação de filiais;
- 5.6) Outros assuntos de interesse social.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 3/31

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS -
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2022

087

6) **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos presentes na Assembleia Geral de fundação, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1) Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa, pôs em discussão a primeira pauta do dia, deliberando pela Análise, discussão e eventual alteração do Estatuto, neste sentido foi apresentado a necessidade a todos os presentes no sentido de alterar o estatuto social, em seu Art. 21, § 1º, o qual foi debatido entre e os presente e colocado em votação e aprovado de forma unânime, o qual após aprovação ficou com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

"Artigo 21 O Conselho de Administração do INSTITUTO PATRIS é um órgão de deliberação superior da instituição na respectiva localidade onde será desenvolvido contrato de gestão, sendo presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, com mandato de 04 (quatro) anos, e o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser 02 (dois) anos, admitida uma recondução, sendo que, conforme exigências da legislação, observando as seguintes composições:

§1º O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros com as seguintes hipóteses de composição:

(...)

Foi dado continuidade aos trabalhos, onde o Presidente da mesa apresentou aos presentes a necessidade de alteração do endereço da Sede, que passará a ser na Avenida Cidade do México, nº 424 - Jardim das Américas - Cuiabá/MT - CEP: 78.060-598; o qual foi aprovado por unanimidade, entre os presentes, o qual já fica autorizado ao pagamento de aluguel na forma apresentada nesta assembleia.

6.2) Logo após, o Presidente da Mesa, colocou em discussão a Segunda Pauta do dia: Admissão ou Exclusão de membros, foi apresentado para todos os presentes, e foi aprovado por unanimidade, a admissão dos novos associados beneméritos, a saber: **PEDRO LEONARDO DE SIQUEIRA MATOS**, brasileiro, casado, administrador e engenheiro civil, portador do RG 1762331-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº 031.143.121-60 filho de Gaspar de Sousa Matos e Edith Nunes de Siqueira, nascido em 28/09/1989, residente na Av. Ulisses Pompeu de Campos, em Várzea Grande/MT, **MÁRCIO RIBEIRO DE CASTRO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, técnico contábil, portador do RG 798440 SSP/MT, inscrito no CPF/MF: 545.141.341-04, nascido em: 23/10/1973, filho de Nacor Ribeiro de Castro e Marizete Sabino de Castro, residente e domiciliado na Rua Das Tulipas (Lot Tarumã) nº 05, Quadra: 20, Bairro: Jardim dos Estados, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.158-402, e **PATRICIA SILVA BARROS MATOS**, brasileira, casada, médica, portadora do RG 1301645-8 SESP/MT, inscrita no CPF nº 007.294.401-33, filha de João Batista Silva Barros e Pedrina Maria Silva Barros, nascida em 14/09/1985, residente na Av. Mario Andrezza, Cond. Esmeralda, Várzea Grande/MT;

O Sr. Presidente, **VITTOR ARTHUR GALDINO**, tomou a palavra em nome do Sr. **ANDRÉ GOMES BORGES**, relatando que o mesmo apresentou justificativa para sua exclusão dos quadros do Instituto, tanto do cargo de Conselheiro Administrativo, quanto de membro fundador, o que foi acatado e registrado, passando a constar em todos os registros de composição do Instituto Patris



documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180
BUDD05691 - RS328.3 - Digital;
Consulte: www.ijmt.jus.br/selos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656993 - Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

R
E
P
Ú
B
L
I
C
A

F
E
D
E
R
A
T
I
V
A

D
O

B
R
A
S
I
L

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 4/31



Para conferir a origem deste documento, acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180
BU05691 - R\$328,3 - Digital
Consulte: www.ijmt.jus.br/selos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656963 - Emitido por: Raymara Cristina de Siqueira Silva

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2022

088

que o mesmo não mais figura por vontade própria. Sua participação foi agradecida e homenageada com os costumes de praxe, registrado para todos os fins;

O Sr. Presidente, **VITTOR ARTHUR GALDINO**, também apresentou justificativa para exclusão do membro **HOMERO FLORISBELO DA SILVA**, que figuraria até então como Responsável Técnico perante do CRM/MT, contudo, como o primeiro Contrato de Gestão do INSTITUTO PATRIS se deu em Goiás, necessário se faz o registro de outro Responsável Técnico, que exerça efetivamente a função em Goiás, responsabilidade que será exercida pelo também membro, **REGIS VIEIRA DE CASTRO**, portanto, apresentada justificativa para exclusão de **HOMERO FLORISBELO DA SILVA**, dos quadros do Instituto como membro fundador, o que foi acatado e registrado, passando a constar em todos os registros de composição do Instituto Patris que o mesmo não mais figura, também com os devidos agradecimentos e homenagens de estilo;

O Sr. Presidente, por fim apresentou justificativa para exclusão do Sr. **FÁBIO LEANDRO RODRIGUES ERTEL**, uma vez que o mesmo havia sido escolhido para exercer a função de Diretor Geral do Hospital de Luziânia, sendo, contudo, substituído pelo cargo celetista, na figura do Sr. **SIDNEI LUIS RUGERI**.

Após deliberações acerca das solicitações foi discutida e aprovada a exclusão dos membros dos quadros do Instituto Patris, os Senhores: **André Gomes Borges**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, portador do RG: 14086298 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 007.434.581-84, nascido em 20/09/1985, filho de Francisco da Silva Borges e Clotildes Gomes Borges, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, Nº 529 - A, Bairro: Parque Ohara, CEP: 78.080-300; **Homero Florisbello da Silva**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM/MT 376, portador do RG nº 03727424 SSP/MT devidamente inscrito no CPF sob o nº 046.372.751-72, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Estevão de Mendonça, 1911, bairro Quilombo, CEP: 78.043-580 e **Fábio Leandro Rodrigues Ertel**, brasileiro, casado Executivo de Saúde com especialização em Administração Hospitalar, inscrito no CRA/RS sob o nº 22.897, inscrito no CPF nº 441.507.680-72, residente na Rua Corredor Goelzer, 45, Bl 01, Apto 113, Centro, Santa Cruz do Sul/RS; Os supracitados deixam de compor os quadros, com a devida votação pela maioria absoluta;

6.3) Em seguida, tomada a palavra pelo Sr. Presidente da Mesa, deu-se início à leitura da Terceira Pauta do dia: **Eventual atualização do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com suas respectivas Atas de Posse dos Cargos e Diretoria**, o qual o presidente da mesa, abordou e apresentou três necessidades a seguir abaixo descrita:

O Presidente apresentou aos presentes a necessidade de compor para o quadro de colaboradores os nomes abaixo, os quais será direcionado para compor a proposta de Trabalho Direcionada a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, na unidade do Hospital Estadual de Luziânia/GO, os quais foram votados e aprovados por unanimidade pelos presentes, o qual após aprovação ficou assim distribuídos:

DIRETORIA UNIDADE/GERENTE E COORDENADOR - HOSPITAL ESTADUAL LUZIÂNIA -

HEL:

Diretor Geral da Unidade Hospitalar: **SIDNEI LUIS RUGERI**, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, portador do RG nº 4880349 SSP/PA, devidamente inscrito no CPF nº



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 5/31



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS - REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2022

089

433.553.310-15 e CRA/RS nº 040983, residente na Rua Carmela Dutra, s/n, Agraões, Teresópolis/RJ, CEP 25.963-140;

Diretor Técnico da Unidade (MED): RENATA MEIRELES RORIZ DE MORAES, brasileira, casada, médica, inscrita no CRM/GO sob nº 10880, portadora do RG nº 3744650 SSP/GO e no CPF nº 886.303.231-91, residente na Rua Florentino Chaves, Residencial Maria Teresa, Apartamento 702, Bairro Diogo machado de Araújo, Luziânia/GO, CEP 78.810-100;

Diretor Administrativo Financeiro: ISNAR RODRIGO SANTOS DOS PASSOS, brasileiro, administrador, casado, portador do RG nº 878483123 SSP/RS, devidamente inscrito no CPF nº 80813941091 e CRA/RS 042935, residente na Avenida Farroupilha, nº 5606, apto 410, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92.020-476;

Gerente de Enfermagem: ANA CAROLINA SAMPAIO GARCIA FERNANDES, brasileira, enfermeira, solteira, portadora do COREN DF nº 000165923, RG nº 7711034 MP/DF e devidamente inscrita no CPF nº 087.355.667-44, residente na Rua 21, norte, lote 5, Bairro Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.916-000;

Coordenador Médico: ALLISON TIAGO ARRUDA DE ARAÚJO, brasileiro, médico, divorciado, inscrito no CRM/MT sob nº 8.248, portador do RG nº 860.952 SSP/MT e no CPF nº 804.230.191-04; residente e domiciliado na Rua Presidente Washington, 152, Torre 2, apto 31, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 72.327-006;

Coordenadora da Farmácia: SHIRLEY DE MENEZES CARNEIRO, brasileira, união estável, farmacêutica, portadora do RG nº 1930532 SSP/DF e devidamente inscrita no CPF 718.934.071-87, residente e domiciliada no Conjunto 6, Quadra 425, bairro Samambaia Norte, Brasília/DF, CEP 72.327-006;

Coordenadora de Serviços Assistenciais: ROZE MEIREY BENEDITO SOUZA DA COSTA GUSMÃO, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 933152 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF nº 825.254.581-15; residente e domiciliada na Rua Ministro Mário Machado, s/n, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, CEP 78.118-100;

Coordenador Administrativo: CASSIANO MORAES FALLEIROS, brasileiro, união estável, gerente administrativo, portador do RG nº 22346106 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 277.158.778-59, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 369, apartamento 202, bairro Jardim Aclimação em Cuiabá/MT, CEP 78.050-253;

Coordenador de Apoio Operacional: GILSON FERREIRA ORTIZ, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 543728 SSP/MT e devidamente registrado no CPF nº 395.779.701-25, residente e domiciliado na Rua Pinho, Nº 07, Bairro Santa Rosa, Cáceres/MT, CEP 78.216-320.

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 6/31



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS -
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2022

090

Em função das deliberações acima tomadas nesta Assembleia Geral, ficou assim definida a composição da **DIRETORIA UNIDADE, GERENTE E COORDENADOR**, do **HOSPITAL ESTADUAL LUZIÂNIA - HEL**, o qual passa a ser composto conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nível	Função	Nome
1	Diretor Geral	Sidnei Luís Rugeri
2	Diretor Técnico (MED)	Renata Meirelles Roriz de Moraes
	Diretor Adm. Financeiro	Isnar Rodrigo Santos Dos Passos
3	Gerente de Enfermagem	Ana Carolina Sampaio Garcia Fernandes
	Coordenador Médico	Allison Tiago Arruda De Araújo
	Coordenadora Farmácia	Shirley de Menezes Carneiro
	Coordenador de Serviços Assistenciais	Roze Meiry Benedito Souza da Costa Gusmão
	Coordenador Administrativo	Cassiano Moraes Falleiros
	Coordenador de Apoio Operacional	Gilson Ferreira Ortiz

Foi dada continuidade aos trabalhos, onde o Presidente da mesa apresentou aos presentes a necessidade de recompor os cargos vagos, em função das saídas de alguns membros, e/ou que estava vago, sendo assim foi colocado em votação o nome do membro benemérito **Paulo Ronald Mussa de Oliveira**, para recompor o conselho de Administração, o qual foi votado e aprovado de forma unanime pelos presentes, o qual após aprovados ficou assim distribuídos:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE MEMBROS OU OS ASSOCIADOS DO INSTITUTO PATRIS	
Cargo	Membro
Conselheiro	Guilherme Abraão Simão de Almeida
Conselheiro	Paulo Ronald Mussa de Oliveira
CONSELHO ELEITO DENTRE PESSOAS DA COMUNIDADE COM NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL DO INSTITUTO PATRIS	
Cargo	Membro
Conselheiro	Denilson Nassarden Paiva
Conselheiro	Francisco Jammal Simão de Almeida
CONSELHEIRA ELEITA PELOS EMPREGADOS DO INSTITUTO PATRIS	
Cargo	Membro
Conselheira	Thacyane Duarte de Moraes

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180
BUD05691 - R9328,3 - Digital
Consulte: www.tjmt.jus.br/sebs
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656963 - Emitido por: Raymara Cristina de Siqueira Silva



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 7/31

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2022**

091

Foi dado continuidade aos trabalhos, onde o Presidente da Mesa apresentou aos presentes a necessidade de recompor os cargos vagos no Conselho Fiscal, em função das saídas de alguns membros, e/ou que estava vago, sendo assim foi colocado em votação o nome do membro benemérito **Pedro Leonardo de Siqueira Matos**, e nome do Membro Fundador **Fernando Antônio Calhão** para recompor o Conselho de Fiscal, na condição de **Conselheiro Titular** e foi colocado em votação o nome do membro benemérito **Patrícia Silva Barros Matos**, e **Onair Azevedo Nogueira** e o nome da Membro Fundadora **Mayara Martelli** para recompor o Conselho de Fiscal, na condição de **Conselheiro Suplente** o qual foi votado e aprovado de forma unanime pelos presentes e eleitos, ficou composto da seguinte forma o Conselho Fiscal:

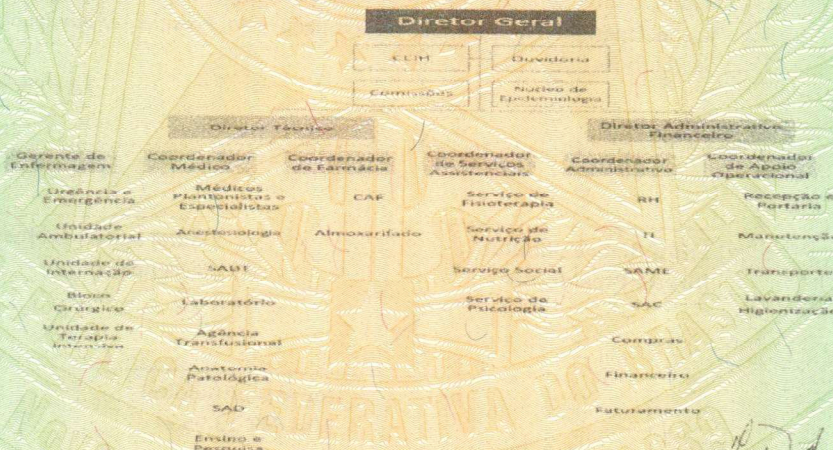
CONSELHEIROS FISCAIS:

TITULAR DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PATRIS	
Cargo	Membro
Conselheiro Titular	Daniel Sguarezzi Mussa de Moraes
Conselheiro Titular	Fernando Antonio Calhão
Conselheiro Titular	Pedro Leonardo de Siqueira Matos
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PATRIS	
Conselheira Suplente	Patrícia Silva Barros Matos
Conselheira Suplente	Mayara Martelli
Conselheiro Suplente	Onair Azevedo Nogueira

6.4) Em ato contínuo, quanto a **Quarta Pauta do dia**, a "Aprovação de Lotacionogramas", ocorreu um erro de formal no texto do Edital, que não gerou prejuízos para a Assembleia, sendo o nome correto "Organograma" ao invés de "Lotacionogramas", sendo assim o presidente deu continuidade aos trabalhos.

Essa Assembleia Geral aprova o seguinte organograma do INSTITUTO PATRIS e da gestão hospitalar:

ORGANOGRAMA E GESTÃO HOSPITALAR:



Para conferir o original vá ao endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180
BUD05891 - R3328.3 - Digital
Consulte: www.fjmt.jus.br/selos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656963 – Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 28/09/2022.

Página: 8/31



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2022

092

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180,
BUDC5691 - R\$328,3 - Digital,
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
CNS: 063487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 656983 – Emitido por: Raynara Cristina de Siqueira Silva


6.5) Dando continuidade aos trabalhos, a Quinta Pauta do dia, passou-se à deliberação acerca "Aprovação de instalação de filiais", o qual o presidente da mesa esclareceu aos presentes a necessidade tão somente de ratificar a Ata de Reunião do Conselho de Administração do "Instituto Patris", realizada em 23/05/2022, registrada no Cartório 1º Serviço Notarial e Registral, sob o Protocolo nº **373602**, onde autorizado a constituição de uma filial, conforme já constituída e inscrita no CNPJ nº **37.678.845/0002-21**, situada na Avenida Joaquim Braz De Queiroz, quadra 03, lote 01, sala 02, Luziânia-GO, CEP:72.830-015, o qual foi debatido entre e os presentes e colocado em votação e aprovado de forma unânime.

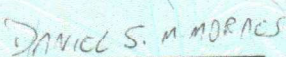
6.6) O Presidente pôs na Sexta Pauta do dia, "Outros assuntos de interesse social" onde o presidente da mesa, abordou e apresentou necessidades de assuntos a deliberar, conforme a seguir abaixo descrita:

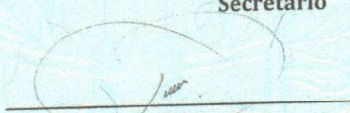
O Presidente da mesa apresentou aos presentes a necessidade tão somente de ratificar a Ata de Reunião do Conselho de Administração do "Instituto Patris", realizada em 31/05/2022, até continuo passou a palavra ao presidente do conselho fiscal Guilherme Abraão Simão de Almeida, onde o mesmo expos os motivos e as necessidades dos atos a fatos aprovamos naquela reunião, o qual enfatizou que fora aprovado por todos os membros, o qual foi debatido entre e os presentes e colocado em votação e Ratificada e Aprovado de forma unânime.

O Senhor Presidente da mesa agradeceu a presença de todos, e a confiança nele depositada, agradecido e feliz pelo ato que acaba de realizar e que a experiência e a confiança ora angariada pelo recurso e por essa agregação de valores, haverá em muito, de contribuir para a valorização e a pujança da instituição. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, invocando e agradecendo a proteção de DEUS, às 11:35, declarou encerrada esta Assembleia Geral do Instituto Patris e, para constar, determinou a mim, Daniel Sguarezi Mussa de Moraes Secretário "ad hoc" que lavrasse a presente ata, a qual após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, advogado, e por mim que Secretariei a presente assembleia.

Cuiabá, 10 de junho de 2022.


Vitor Arthur Galdino
Diretor Presidente


Daniel Sguarezi Mussa de Moraes
Secretario


Vitor Arthur Galdino
AOB/MT 13.955